

# Revisão e atualização tarifária do PISF



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

10 de março de 2022



Sistema de Participação Social na x +

participacao-social.ana.gov.br/Consulta/112

 PARTICIPE DAS  
DECISÕES DA ANA

Sistema de Participação Social nas Decisões da ANA

FERNANDA LAUS DE AQUINO

[voltar](#)

## Consulta Pública nº 003 / 2022

Período de contribuição de 09:00 h do dia 16/02/2022 até as 18:00 h do dia 01/04/2022

### Objeto

Dispõe sobre a revisão e atualização da tarifa da prestação do serviço de adução da água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

### Documento Proposto

» [Minuta de Resolução](#)

### Material de Apoio

» » [Relatório de Análise do Impacto Regulatório](#)

» » [Resolução 2.333/2017](#)

» [Voto DIREC](#)

» [Despacho 09/2022 - SGE](#)

» [Aviso de Abertura de Consulta Pública](#)

### Estatísticas desta Consulta Pública

Quantidade de contribuições recebidas: 0

Quantidade de participantes que fizeram contribuição: 0

[Contribuir para esta Consulta Pública](#)



- Proposta de normativo sobre:
  - revisão tarifária
  - atualização tarifária
  - critérios de rateio de custos entre os Estados receptores
  - alteração da Resolução ANA nº 2.333/2017



# Motivação

- Estabelecer procedimentos para que regulados, regulador e atores envolvidos saibam de antemão quais critérios serão adotados para revisão e atualização tarifária, e quais seria o percentual a ser pago por cada Estado receptor das águas.



# Fundamentos para Revisão Tarifária

- A metodologia tarifária para o PISF foi estabelecida na Nota Técnica Conjunta nº 1/2017/COSER/SER/SAS de 2 de junho de 2017, adotando o modelo de **regulação pelo custo**, visando a recuperação dos custos e uma remuneração justa.
- característica marcante da regulação pelo custo é a **inexistência de uma periodicidade pré-definida para se revisar as tarifas**. Os custos devem ser constantemente monitorados e a revisão é procedida quando se percebe desequilíbrio econômico-financeiro.
- Proposta de que não seja pré-estabelecido um ciclo tarifário (período compreendido entre as revisões tarifárias periódicas), mas que **se proceda à revisão tarifária quando verificada sua necessidade, sob demanda justificada** da Operadora Federal, dos Estados ou por iniciativa da ANA



# Fundamentos para Revisão Tarifária

- **não há que se adjetivar a revisão tarifária com as nomenclaturas ordinária ou extraordinária**, pois haverá revisão sempre que for necessário - conforme julgamento da ANA
- calendário de revisão tarifária será definido quando houver necessidade de processo de revisão tarifária e deverá prever a realização de consulta pública.



# Fundamentos para Atualização Tarifária

- Anualmente é necessário o estabelecimento da tarifa. Nesta Atualização Tarifária Anual, calculam-se as parcelas fixas e variáveis da receita requerida atualizando valores do ano anterior.
- No componente **operação e manutenção**, são atualizados os valores de referência da tabela **SINAPI e SICRO/DNIT**, como mão-de-obra.
- No item **despesas administrativas**, os valores dos salários da Operadora Federal e o item materiais e serviços são atualizados conforme **dados da Operadora Federal**.
- No componente **energia elétrica – parcela fixa**, são atualizados os valores de **encargos do setor elétrico – CDE e PROINFA, bem como o valor de TUST**, estabelecidos em Resolução Homologatória da ANEEL.



# Fundamentos para Atualização Tarifária

- O valor de compra de energia elétrica pela Operadora Federal é atualizado. Atualmente a compra é realizada no Ambiente de Contratação Livre. Entretanto, com a edição da Lei 14.182, de 12 de junho de 2021, criou-se a possibilidade da Operadora Federal celebrar contrato específico com concessionárias de geração de energia localizadas nas bacias do Rio São Francisco para fornecimento de até 85 MWmed por um prazo de 20 anos pelo preço de R\$ 80,00/MWh (Art. 6, parágrafo 6º). Com isso, sugere-se que a **resolução preveja as duas formas de contratação de energia e que o cálculo do consumo de energia seja realizado com base nas vazões disponibilizadas (previstas no PGA) ou consumidas, dependendo do que dispuser o contrato de compra de energia.**
- O valor da **cobrança** pelo uso dos recursos hídricos também é atualizado anualmente conforme mecanismos e valores definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, calculado pela ANA.
- Para os **demais itens que compõem a receita requerida, é utilizado o IGP-M como indicador para atualização monetária**, considerando a data base de dezembro de 2017 até 31 de agosto do ano anterior à vigência da tarifa



# Fundamentos para Atualização Tarifária

Visando organizar o processo de obtenção dos dados e divulgação anual da tarifa, sugere-se a aprovação do **cronograma** abaixo para as atividades relacionadas à Atualização Tarifária Anual, onde a tarifa a ser paga é definida com base nos dados mais atuais disponíveis na data de 31 de agosto do ano anterior.

- I – Até 15 de agosto- serão solicitadas informações à Operadora Federal pela ANA;
- II – Até 30 de setembro- serão encaminhadas informações pela Operadora Federal, de acordo com modelos solicitados pela ANA;
- III – Até 31 de dezembro- será publicada a resolução da ANA com a receita requerida e as tarifas para determinado ano.

Sugere-se que a **próxima definição de receita requerida e tarifas seja realizada 60 dias após a entrada em operação comercial do PISF**, com efeito retroativo à data do início da operação comercial, para fins de pagamento.

A motivação para essa proposta é o fato de que esta Agência já definiu 5 receitas requeridas anuais e respectivas tarifas (entre 2017 e 2021), e que até o momento não houve faturamento pela Operadora Federal e pagamento pelas Operadoras Estaduais, por não haver contratos de prestação de serviços públicos firmados. Enquanto não existe operação comercial pode passar a impressão incorreta de que está havendo pagamento.



# Critério de rateio

## Parcela fixa:

- Rateada com base nas vazões disponibilizadas definidas no **art 18 da Resolução ANA 2333/17**
- **Enquanto essas vazões não forem disponibilizadas** a um determinado Estado, será adotada como vazão disponibilizada a correspondente **vazão mínima definida no PGA**. Neste caso, a União arcará com a parte correspondente a esta diferença de vazões.
- Caso duas ou mais Operadoras Estaduais optem por alterar, por um ou mais anos, a repartição de vazões definidas no art. 18 da Resolução ANA 2.333/17, será adotada como vazão disponibilizada a nova vazão definida para cada Operadora Estadual
- Em qualquer hipótese, o **limite** anual para o volume a ser captado para o PISF é o estabelecido na **outorga**, correspondente à vazão média de 26,4 m<sup>3</sup>/s
- As vazões disponibilizadas são base para o critério de rateio da parcela fixa da receita requerida, assim propõe-se a inclusão desse conceito no inciso XXIV da Resolução 2.333/17



# Critério de rateio

Parcela variável:

- Rateada entre as Operadoras Estaduais com base nas **vazões consumidas, observando as vazões mínimas solicitadas no PGA.**
  - **Se a vazão consumida for inferior ou igual à vazão mínima, pagará pela vazão mínima**
  - **Se a vazão consumida for superior à vazão mínima, pagará tarifa de consumo adicional**
- As vazões consumidas são base para o critério de rateio da parcela variável da receita requerida, assim propõe-se a inclusão desse conceito no inciso XXIV da Resolução 2.333/17.
- Caso haja solicitação pelas Operadoras Estaduais de utilização de vazões superiores às vazões mínimas, respeitadas as vazões máximas, será calculada a tarifa de consumo adicional. Assim, propõe-se a inclusão desse conceito no inciso XXI da Resolução 2.333/17.



## Demais alterações e inclusões propostas

- O artigo 2º-XII da Resolução ANA 2.333/17 dispõe sobre a previsão das **vazões mínima e máxima** constantes nos Planos Operativos Anuais – POAs elaborado pelas Operadoras Estaduais. Importante **definir os conceitos** dessas vazões:
  - Qmín: vazão mínima média mensal solicitada pelos Estados. A Operadora Federal se compromete a entregar de forma garantida, sem variação, pelo horizonte de 3 anos. Uma vez prevista no PGA aprovado, a Operadora Estadual se compromete a realizar o pagamento correspondente. Uma previsão da vazão mínima no POA e aprovação no PGA significa solicitação de contratação.
  - Qmáx: vazão máxima média mensal solicitada pelos Estados. A diferença entre a vazão Qmáx e a Qmín corresponde a uma vazão incremental à Qmín, que a Operadora Federal deverá entregar somente se houver demanda específica da Operadora Estadual. A previsão no PGA aprovado sinaliza a possibilidade de utilização daquela vazão, que se efetivará apenas mediante solicitação da Operadora Estadual.

## Demais alterações e inclusões propostas

Retirada do conceito de vazão média da Resolução nº 2.333/2017 - art. 2º inciso XII:

- A vazão média dependeria de um contrato específico do setor elétrico com flexibilidade no pagamento independentemente do consumo, desde que dentro da tolerância percentual definida
- A operadora federal tem dúvidas se haverá viabilidade de se concretizar um contrato deste tipo, com certa margem de flexibilidade.
- Estados ainda não demandaram vazões médias até o momento, o que leva a crer que o interesse maior é nas vazões mínima e máxima.
- A vazão média estava inclusive causando certa confusão de conceitos por parte da operadora federal e dos estados pagadores.



## Demais alterações e inclusões propostas

- Inclusão no art. 2º da Resolução 2.333/17 de um parágrafo único que dispõe que as Operadoras Estaduais e a Operadora Federal poderão celebrar contratos e assumir compromissos de entrega de água e correspondente pagamento por prazos superiores a três anos, desde que respeitadas as vazões mínimas e máximas definidas no PGA vigente.
  - Como o Plano Operativo Anual – POA contém as previsões de vazões a serem utilizadas no correspondente ano, bem como nos dois anos subsequentes, esta proposta de parágrafo único para o art. 2º supre a dúvida dos atores do PISF em relação à possibilidade de se firmarem contratos superiores a este período de três anos.
  - Não há impedimento para que as Operadoras Estaduais e a Operadora Federal celebrem contratos com prazo maior e assumam compromissos de entrega de água e correspondente pagamento também por prazo maior



Mantra:

contribuam, contribuam,  
contribuam, contribuam,  
contribuam, contribuam,  
contribuam, contribuam,  
contribuam, contribuam,  
contribuam, contribuam, ...

Obrigada!

[fernanda.aquino@ana.gov.br](mailto:fernanda.aquino@ana.gov.br)